



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

ALTERA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da [Lei nº 2.008, de 05.12.84](#) e artigo 11 da [Lei nº 2.417, de 06.12.89](#), alterados pela [Lei nº 3.061, de 09.12.94](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU gozarão de desconto de 10% (dez por cento) do tributo, quando o pagamento for efetuado em parcela única, até o vencimento da primeira parcela."

"Art. 11. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será pago em 10 (dez) parcelas, com vencimentos mensais, a partir de 15 de fevereiro de cada ano."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

Dr. Vito Ardito Lerário
PREFEITO MUNICIPAL